



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. Circular 95/2023-CAP

Campinas, 15 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 113/2023, de autoria da vereadora Debora Palermo, devidamente aprovado(a) na 37ª Reunião Ordinária de 2023 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Luiz Rossini
Presidente



Gabinete da Vereadora Debora Palermo
debora.palermo@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1570

MOÇÃO Nº 113 DE 2023

Da Sra. Debora Palermo



Apela a todos os Deputados Federais e Senadores a celeridade na aprovação do PL 3026/2022 (nova numeração no Senado Federal do Projeto de Lei 10433/2018), de autoria do Ex-Deputado Federal Eduardo Barbosa, que propõe a alteração da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao contribuinte do imposto de renda destinar recursos aos Fundos da Criança e do Adolescente com a indicação da destinação destes recursos a OSCs específicas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,
Luiz Carlos Rossini,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para todos os pares da Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Com o julgamento da ação civil pública 033787- 88.2010.4.01.3400, proposta pelo Ministério Público Federal, foi declarada a inconstitucionalidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que previam a possibilidade de indicação das organizações de sua preferência, para a aplicação dos recursos provenientes de parcela de imposto de renda devidos, realizadas por empresas ou pessoas físicas, destinadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br
1 de 3



Assinado com senha por DEBORA DE ANDRADE PALERMO.
Documento Nº: 246418-4880 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=246418-4880>



SIGA



Gabinete da Vereadora Debora Palermo
debora.palermo@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1570

Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foram obrigados a se abster de disciplinar a distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha permissão veiculada em lei formal.

Como as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são altamente dependentes de financiamento, com recursos públicos escassos, a vedação das doações direcionadas, prejudica os esforços das mesmas em conscientizar a população e a iniciativa privada dos benefícios do instrumento da destinação do Imposto de Renda, para financiar ações de promoção dos direitos das crianças e adolescentes nos territórios em que estão inseridas.

A mobilização das Organizações da Sociedade Civil junto aos doadores para obter apoio a seus projetos constituía uma importante fonte de recursos para o atendimento das crianças e adolescentes beneficiários destas Organizações e contribuía para a redução das vulnerabilidades e violações de direitos deste público, pois garantia elevado impacto positivo em seu desenvolvimento social, garantindo que recebessem melhor educação, condição de saúde e formação, como adulto cidadão e que tudo isso era possibilitado pelos serviços prestados, em nome do poder público, pelas OSCs registradas nos respectivos CMDCAs.

A impossibilidade de vinculação das destinações dos recursos provenientes de parcela de imposto de renda devidos às OSCs com reputação consolidada e capacidade de mobilização para as causas associadas aos direitos da criança e do adolescente, desincentiva de forma impactante os contribuintes a destinarem seu Imposto de Renda, retirando recursos públicos anteriormente destinados aos FMDCAs.

A execução pelas OSCs, potencializa os recursos públicos alocados por destinação do imposto de renda, uma vez que estas mesmas OSCs, não são meras repassadoras de recursos públicos e oferecem, de forma independente, recursos próprios, voluntários motivados e equipes treinadas para a concretização dos projetos aprovados no âmbito dos respectivos CMDCAs.





Gabinete da Vereadora Debora Palermo
debora.palermo@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1570

Assim, diante do exposto, apresentamos a presente Moção que apela a todos os Deputados Federais e Senadores a celeridade na aprovação do PL 3026/2022 (nova numeração no Senado Federal do Projeto de Lei 10433/2018), de autoria do Ex-Deputado Federal Eduardo Barbosa, que propõe a alteração da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), possibilitando assim ao contribuinte do imposto de renda destinar recursos aos Fundos da Criança e do Adolescente com a indicação da destinação destes recursos a OSCs específicas.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2023.

Debora Palermo
Vereadora Podemos

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br
3 de 3



Assinado com senha por DEBORA DE ANDRADE PALERMO.
Documento N°: 246418-4880 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=246418-4880>



SIGA